



## AUTÓGRAFO Nº 7.260

de 16 de abril de 2026

*“Dispõe sobre alterações na Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, que Dispõe sobre a criação da Comissão de Controle e Eficiência para Acompanhamento, Supervisão e Controle do IEG-M (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, e dá outras providências”.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -

O artigo 1º do projeto de Lei n.º 38 de 20/03/2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º A Lei nº 6.833 de 9 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguintes alterações:*

*“Art. 1º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Botucatu, a Comissão Permanente de Controle e Eficiência, destinada ao acompanhamento e supervisão do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, instituído pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

*Art. 2º (...)*

*(...)*

*VI - elaborar relatórios periódicos e apresentar ao Prefeito Municipal por meio do Departamento de Controle Interno os resultados e recomendações pertinentes.*

*Art. 3º A Comissão de Controle e Eficiência será composta por 7 (sete) membros efetivos, todos servidores públicos municipais, designados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, que indicará o secretário dentre os integrantes da seguinte representação:*

*I - 02 (dois) membros do Departamento de Controle Interno*

*(...)*

*§1º A presidência da Comissão será indicada pelo Prefeito Municipal dentre os ocupantes do cargo efetivo de Controlador Interno.*

*§2º Nas ausências e impedimentos do Presidente, suas atribuições serão exercidas pelo Secretário.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.260

de 16 de abril de 2026

*Art. 4º Compete à Comissão de Controle e Eficiência:*

I - (...)

II - *verificar, em colaboração com a Secretaria Municipal de Fazenda, as respostas e o preenchimento dos questionários do IEG-M;*

III - (...)

IV - *propor, em conjunto com o Controle Interno, planos de ação voltados à melhoria da efetividade da gestão pública;*

V - (...).

*Art. 5º Ao Presidente da Comissão, será atribuída gratificação mensal no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011.*

*§1º Aos demais membros da Comissão, será fixada gratificação, por reunião, no valor correspondente a 6% (seis por cento) do padrão de referência CE-7, grau “A”, do Anexo VII da Lei Complementar nº 912/2011, limitado o pagamento a cinco (5) reuniões mensais.*

*§2º As gratificações previstas nesta Lei não serão incorporadas para nenhum efeito ou vantagem, sujeitas, exclusivamente, à atualização decorrente da revisão geral anual dos servidores públicos do município.*

*(...).”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador **Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2V97-VXX4-7U44-K68N> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2V97-VXX4-7U44-K68N**

Câmara Municipal de Botucatu, 16 de abril de 2026

Botucatu, 17 de abril de 2026